Estudo Técnico Preliminar 85/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Os serviços que ora se pretende contratar têm como objetivo manter de forma plena a operação do programa de assistência à saúde dos servidores, senadores e dependentes, ex-senadores e cônjuges, e pensionistas do Senado Federal (Sistema Integrado de Saúde – SIS), e, portanto a execução das competências correlatas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, previstas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, em seu Art. 21: "... *exercer as atividades necessárias à execução do plano de assistência à saúde dos servidores aposentados e pensionistas do Senado Federal; coordenar o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tendo como premissa básica a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde...".*

Atualmente, duas empresas prestam serviço continuado de suporte à operação do SIS, referentes aos macroprocessos de credenciamento, regulação, processamento de contas de saúde e apoio administrativo, por meio dos contratos administrativos de número 0082/2020 e 0083/2020, com término da vigência destes em 20/07/2025, e 16/07/2025, respectivamente. Com isso, visando o pleno funcionamento das operações do SIS, se faz necessária a realização de nova contratação, para continuidade destes serviços, em razão da sua natureza e importância para o Senado Federal. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados (médicos auditores, enfermeiros auditores, peritos da área de saúde, entre outros profissionais) para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem os processos operacionais de saúde do Senado Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas (GBSEGP)-DFD 0217/2024	Jálisson Santos Cavalcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serão exigidas as seguintes qualificações técnicas para esta contratação:

Grupo 1:
a) Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência; Para a comprovação do lapso temporal (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de credenciamento de empresas de saúde, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

b) A contratada deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

Grupos 2 e 3:
a) Será exigida a comprovação de registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de classe, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades de auditoria e processamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de contas de saúde, sempre que o exercício dessas atividades for considerado exclusivo de médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, por força da Resolução 1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Resolução 720/2023 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, e da Resolução 235/2021 do Conselho Federal de Odontologia – CFO, respectivamente.

b)Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviços de auditoria (grupo 2), e processamento de contas de saúde (grupo 3), serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência; não necessariamente com as exatas especificações e quantidades.
Para a comprovação do lapso temporal estabelecido (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de auditoria e processamento de contas de saúde, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

c)Será exigido para o grupo 2 (Regulação) que os profissionais que realizarem o serviço de auditoria e perícia tenham registro ativo da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado e atuação de acordo com os normativos do seu Conselho Profissional.

d)A **CONTRATADA** deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

e)Especificamente para o grupo 2 (Regulação) será exigido que os profissionais que realizarem o serviço de auditoria e perícia tenham especialização na área com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) OU experiência mínima de dois anos em auditoria de saúde, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Grupo 4:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

Para a comprovação do lapso temporal estabelecido (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de auditoria e processamento de contas médicas, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

b) A **CONTRATADA** deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

5. Levantamento de Mercado

No mercado fornecedor de serviços de suporte a operação de planos de saúde, observamos a presença de diversas empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. Considerando as características próprias dos serviços prestados para esta contratação, bem como as necessidades específicas do Senado, e também levando-se em conta as soluções disponíveis no mercado fornecedor para atender a esta demanda, a equipe de planejamento verificou que, a exemplo do que já é praticado no Senado por meio dos contratos 0082/2020 e 0083/2020, que a opção mais vantajosa para contratação deste objeto é a contratação de empresa em que parte da prestação dos serviços será executada dentro das dependências do Senado Federal, junto às coordenações da SEGP que estão envolvidas no suporte a operação do plano de saúde, e a outra parte da prestação dos serviços será realizada fora do Senado, nas instalações da contratada. Sendo assim, a qualificação técnica esperada para os empregados da contratada, bem como os padrões de desempenho e qualidade exigidos para o objeto contratual, estão definidos pelo Órgão Técnico e estão em conformidade com as mais atuais normas técnicas e legislação vigente disponíveis, com o intuito de proporcionar uma melhor prestação dos serviços para esta contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de assistência à saúde, apoio administrativo, e outros serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para atender aos interesses e necessidades da administração, o objeto desta contratação foi dividido em 4 (quatro) grupos distintos, sendo que os serviços referentes ao grupo 1 (Macroprocesso Credenciamento) versam sobre os processos de credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, análises técnicas do credenciamento, e outras atividades correlatas. Já os serviços relativos ao grupo 2 (Macroprocesso Regulação) dizem respeito aos processos de auditoria, assessoramento técnico, perícia, autorização de contas de saúde, e outros serviços correlatos. Por sua vez, os serviços concernentes ao grupo 3 (Macroprocesso Análise e Processamento de contas) descrevem os processos de processamento de contas de assistência à saúde na rede própria e conveniada do Senado Federal no Distrito Federal e outras unidades da Federação e hospitais de notória especialização, bem como análise, perícia e processamento de ressarcimento de despesas de saúde, e também processamento de despesas médicas relacionadas a exames periódicos de saúde, com código específico, para servidores do Senado Federal, inclusive daqueles não contemplados pelo SIS, além de outros serviços correlatos. Por fim, os serviços referentes ao grupo 4 (Macroprocesso Apoio Administrativo) tratam dos serviços referentes ao processo de Apoio Administrativo (cadastro de beneficiários, cobrança de beneficiários ativos e desligados, análise e processamento de contas, pagamento e outras atividades correlatas).

Senado assim, considerando a natureza do funcionamento deste tipo de operação, esta equipe de planejamento entende ser vantajoso que os serviços concernentes a cada grupo/macroprocesso deste objeto sejam prestados por empresas diferentes, uma vez que o trabalho realizado por uma empresa necessitará ser revisado e conferido pela outra empresa que dará continuidade ao mesmo serviço, fazendo com que tal configuração traga maior benefício na gestão de cada etapa da operação, contribuindo, dessa forma, com uma maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Outrossim, a divisão em grupos para diferentes empresas também visa evitar e/ou minimizar qualquer dificuldade na execução contratual originária de atividades que possuem conflito de interesses, observando a segregação de funções e a individualização das condutas. No mesmo entendimento, contratar empresas diferentes para cada grupo da operação também reduz a dependência de uma única terceirizada, e evita que toda cadeia dos macroprocessos da operação seja afetada em caso de ocorrência de algum evento excepcional, como por exemplo, falência ou desligamento de uma empresa. Além disso, a distribuição dos quatro grupos para diferentes empresas amplia a competitividade do certame, e também cria um ambiente negocial de fiscalização recíproco com os prestadores, por se tratar de atividades de interdependência, ampliando, assim, a qualidade da fiscalização.

Logo, o objeto desta contratação será dividido em 4 (quatro) licitações distintas, em que os respectivos pregões, referentes a cada grupo/macroprocesso, serão disponibilizados de acordo com critério de maior relevância econômica. Com isso, para atender aos objetivos da administração, o primeiro pregão a ser disponibilizado será relacionado ao grupo 2 (Macroprocesso Regulação), sendo que, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do primeiro pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 3 (Macroprocesso Análise e Processamento de contas). De igual modo, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do segundo pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 1 (Macroprocesso Credenciamento). Por fim, seguindo o mesmo entendimento, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do terceiro pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 4 (Apoio Administrativo). Importante ressaltar que, pelos motivos supracitados, visando atender aos interesses da Administração, e sob pena de inabilitação do processo licitatório, a empresa vencedora do primeiro pregão não estará habilitada para participar dos pregões seguintes. Semelhantemente, o mesmo entendimento se aplica também às empresas vencedoras do segundo e terceiro pregões, que não estarão habilitadas em participar dos pregões seguintes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED000065
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/

Além do mais, a contratação deste objeto é de natureza continuada, em razão da sua indispensabilidade, uma vez que o Senado não dispõe de força de trabalho em quantidade suficiente e com conhecimento técnico adequado à realização das atividades do objeto da contratação. Sendo assim, a descontinuidade deste tipo de serviço implica em descontinuidade das operações do plano de assistência à saúde que atende não só a servidores, dependentes e pensionistas, mas também a senadores, ex-senadores e seus dependentes. Outrossim, a não disponibilidade desse serviço implica em riscos para toda população de beneficiários do plano, que envolve: Suspensão parcial ou integral da operacionalização do plano de saúde; Serviços de auditoria de despesas médicas e odontológicas antes do pagamento aos prestadores realizados de forma precária implicando em aumento de custos; Processamento de despesas insuficiente com consequente perda de receita para o SIS relacionadas à participação financeira, pagamento aos prestadores e instauração de processos de cobrança; dentre outros. Em face dessa realidade e necessidade, a vigência inicial do contrato será de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o SIS possui cerca de 17.000 beneficiários atualmente, o quantitativo previsto para esta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de utilização. Em relação à regulação e ao processamento de contas de assistência à saúde, utiliza-se como referência de precificação o número total de beneficiários do plano. Destaca-se que atualmente o SIS recebe uma média de 10.500 pedidos de regulação por mês, sendo mais de 40% desse quantitativo analisado por perícia durante a fase de autorização prévia. Quanto aos processamentos de pedidos de reembolso, estima-se, com base nas médias do serviço, a quantidade de 410 processos mensais. Além disso, o SIS credenciou, nos últimos 60 meses, 300 prestadores (média de 5 novos credenciamentos por mês), que necessitam de ações contratuais constantes (atendimentos, aditivos, apostilamentos, reajustes, extensões de credenciamento, dentre outros). Quanto aos exames periódicos de saúde do Senado Federal, foi considerada a média de 80 servidores por mês, de acordo com dados dos anos prévios à pandemia de COVID-19, que refletem o contexto de funcionamento regular da casa.

Para garantir a entrega de todos esses serviços por parte da contratada, a operação foi dividida em 4 (quatro) macroprocessos, que compõem os 4 grupos da contratação: Macroprocesso de credenciamento (grupo 1), macroprocesso de regulação (grupo 2), macroprocesso de análise e processamento de contas de saúde (grupo 3) e macroprocesso de apoio administrativo (grupo 4).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 17.052.190,00

O valor estimado da contratação é de R$ 20.905.812,00, para um período de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Grupo 1 – Macroprocesso: Credenciamento**

  Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

  Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de credenciamento. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 2 – Macroprocesso: Regulação**

  Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

  Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de auditoria. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 3 – Macroprocesso: Análise e processamento de contas**

  Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

  Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de processamento de contas. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 4 – Macroprocesso: Apoio administrativo**

  Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

  Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de apoio administrativo. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, duas empresas prestam ao Senado Federal serviço continuado de suporte a operação do SIS, para este mesmo objeto pretendido, por meio dos contratos administrativos de número 0082/2020 e 0083/2020, com término da vigência dos mesmos em 20/07/2025, e 16/07/2025, respectivamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada com os objetivos estratégicos da SEGP, de acordo com o resultado chave (KR) 1.6, referente ao ciclo 2023-2025, que estabelece "garantir a adesão de 40 credenciados na rede do plano de saúde do SIS por meio de edital próprio". Parte da contratação viabiliza o processo de credenciamento propriamente dito desses prestadores, e parte viabiliza as operações relacionadas ao seu funcionamento: regulação, auditoria, processamento de contas, pagamento a prestadores, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover recursos para credenciar, autorizar, auditar e processar em softwares próprios do Senado as despesas de saúde realizadas pelos beneficiários do SIS, e o apoio às atividades administrativas necessárias aos exames periódicos de saúde e à operação do plano, garantindo, dessa forma, a continuidade da assistência à saúde, e permitindo o pleno funcionamento de todos os processos que envolvem o suporte à operação.

Para se adequar ao aumento da carteira de beneficiários e para suprir a demanda pelos serviços, além de se posicionar no mercado, é fundamental melhorar a gestão da saúde. Da mesma forma, a regulação de solicitações e o faturamento de contas de saúde, diante da especificidade técnica, requerem equipes profissionalizadas e com experiência no mercado, a fim de que haja eficiência e controle responsável dos custos.

Frise-se que não basta o trabalho coordenado de equipes multidisciplinares, sendo necessário o controle e gestão das informações de saúde dos beneficiários. Prima-se não apenas pelo controle dos prazos de garantia de atendimento, que assegura a satisfação dos usuários, mas também pela guarda e gestão das informações de saúde. O resultado subsidia um planejamento estratégico direcionado à promoção de saúde e redução de custos, mediante controle, estudos, relatórios gerenciais, e outras ferramentas necessárias que exigem um conhecimento de normas, habilidade técnica para operação de sistema informatizado, além da compreensão das características dos diversos serviços oferecidos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências técnicas prévias a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais danosos para a referida contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste objeto se dá em razão de que, em razão da sua natureza continuada, a descontinuidade do mesmo implica em o Senado não dispor de força de trabalho em quantidade suficiente e com conhecimento técnico adequado à realização das atividades a ser contratadas, resultando na descontinuidade das operações do plano de assistência à saúde que atende não só a servidores, dependentes e pensionistas, mas também a senadores e seus dependentes. A não disponibilidade desse serviço implica em riscos para toda população de beneficiários do SIS, que envolve: Suspensão parcial ou integral da operacionalização do plano de saúde; Serviços de auditoria de despesas médicas e odontológicas antes do pagamento aos prestadores realizados de forma precária que poderia implicar em aumento de custos; Processamento de despesas insuficiente com consequente perdas para o SIS relacionadas a participação financeira, pagamento aos prestadores e instauração de processos de cobrança, dentre outros. Dessa forma, haverá um comprometimento de toda cadeia dos processos de operação do SIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Especialista técnico do gabinete administrativo da SEGP

JALISSON SANTOS CAVALCANTE

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 09:57:05.

SIDRAK BRAZ DE LUCENA

Equipe de apoio

Despacho: Assessora Técnica de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.

CARLA PEIXOTO VALLADARES

Equipe de apoio

ALINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

Equipe de apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho: Coordenadora-Geral de Saúde

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Equipe de apoio

BEATRIZ BALESTRO IZZO

diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 05A5ED0000659EED.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.